

## PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 2/2019

### AQUISIÇÃO DE

### “Historiografia dos Mármore”

### CONVITE

#### 1) Objecto do Procedimento / Escolha do procedimento

O presente procedimento de consulta prévia tem por objecto a contratação de serviços relativos à Candidatura ALT20-08-2114-FEDER-000213: Património e História da Indústria dos Mármore – PHIM 3ª Fase, aviso ALT20-14-2019-01 – Património Cultural e Natural, de acordo com as especificações do caderno de encargos.

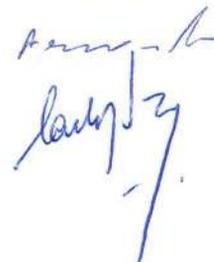
#### “Historiografia dos Mármore”:

##### a) – Pesquisa das fontes documentais e bibliográficas

- 1- Conclusão da História da Arte (séculos XII a XV)
- 2 – Direito das Minas. Evolução histórica-jurídica: da emergência da nacionalidade aos nossos dias.
- 3 – Os Mármore na Economia
  - 3.1 – História económica do século XVI a XVIII
  - 3.2 – A circulação dos mármore na idade Moderna
  - 3.3 – História económica do século XIX e XX
  - 3.4 – O mercado nacional e internacional
  - 3.5 – Os agentes do comércio
  - 3.6 – A divulgação: A publicidade e as Exposições Industriais, Internacionais e Universais
- 4 – Os Mármore na arte do Canteiro – séculos XVII a XX

##### b) – Análise e tratamento das fontes documentais e bibliográficas

##### c) – Recolha e produção de testemunhos orais sobre canteiros



O tipo de procedimento adoptado é a Consulta Prévia, em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 1 do artº 20º do CCP.

## 2) Entidade Adjudicante/Órgão que tomou a decisão de contratar

A entidade adjudicante é a CECHAP – Associação de Estudos de Cultura, História, Artes e Património, de agora em diante designada por “Entidade Adjudicante”. O órgão contratante é a Direcção da CECHAP.

A decisão de contratar foi tomada pela Direcção do CECHAP em reunião ordinária de 11 de Novembro de 2019, ao abrigo do nº 1 do artº 36º do CCP.

## 3) Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às **18 horas do dia 22 de Novembro de 2019**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser enviados para o correio electrónico: [tesouraria.cechap@gmail.com](mailto:tesouraria.cechap@gmail.com)
3. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

## 4) Documentos que acompanham a proposta

A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do nº 2, do artº 146º do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a) Proposta
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP.

## 5) Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP.



**CECHAP**  
CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA,  
HISTÓRIA, ARTES E PATRIMÓNIO

**PHM**  
PATRIMÓNIO E HISTÓRIA DA  
INDÚSTRIA DOS MÁRMORES

*Assinatura*  
*lauro 3*  
*f*

## 6) Validade das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias (sessenta e seis) contados da data limite para a sua entrega.

## 7) Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do art.º 74.º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do referido artigo.

## 8) Negociação

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

## 9) Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas para o mail [tesouraria.cechap@gmail.com](mailto:tesouraria.cechap@gmail.com)

## 10) Documentos de habilitação / Prazo para apresentação dos referidos documentos



**CECHAP**  
CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA,  
HISTÓRIA, ARTES E PATRIMÓNIO

**PHM**  
PATRIMÓNIO E HISTÓRIA DA  
INDÚSTRIA DOS MÁRMORES

*Assinado  
Luis  
7.*

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação, através do mail [tesouraria.cechap@gmail.com](mailto:tesouraria.cechap@gmail.com) dos seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
  - b) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP.
2. O Adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação, a efectuar de acordo com o estabelecido no artigo 77º do CCP.
3. Será concedido um prazo de 5 dias úteis para supressão de irregularidades detectadas, nos documentos apresentados.



*Ampliar  
Luz  
7.*

### ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



*Assessoria*

*Levy 13*

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



*Assinatura*  
*Levy 13*

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.



**CECHAP**

CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA,  
HISTÓRIA, ARTES E PATRIMÓNIO

**PHM**

PATRIMÓNIO E HISTÓRIA DA  
INDÚSTRIA DOS MÁRMORES

*Assinado  
Luis  
1/*

- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º